



apresentar contrarrazões na forma do artigo 1.021, §2º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Cumpra-se. Empós, à conclusão. Fortaleza, 13 de setembro de 2023. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Uruburetama - Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE)

Nº 0630608-55.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Tianguá - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravado: Município de Tianguá - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Atendendo à dicção do art. 1.021, §2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente recurso no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de setembro de 2023 DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Adv: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Procuradoria Geral do Município de Tianguá

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0004934-67.2017.8.06.0032/50001 - Agravo Interno Cível - Amontada - Agravante: Município de Amontada - Agravada: Ana Lucia Barros de Meneses - Agravada: Irleide Maria Rodrigues Mota - Agravado: Joao Batista Franco Cavalcante - Agravada: Maria Andrade de Sousa - Agravada: Vania Maria Vasconcelos - Agravada: Maria Solange de Souza Morais - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Nos termos do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao agravo interno, no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Município de Amontada - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 341

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

23 - **0048120-88.2007.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Natercia Sampaio Siqueira (OAB: 15057/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: TKT Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: Tereza Maria Távora Ximenes. Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

24 - **0185647-33.2017.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.. Embargado: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Cnpj 06.234.797/0002-59. Embargado: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda - Cnpj 06.234.797/0012-20. Embargado: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Cnpj 06.234.797/0017-35. Advogado: Rafael Vilela Borges (OAB: 153893/SP). Advogado: André Farhat Pires (OAB: 164817/SP). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

25 - **0629531-45.2020.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Embargado: Município de Solonópole. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Solonópole. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0607825-04.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Sotranca Comercio e Representações Ltda. Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

27 - **0005719-81.2014.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/1ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Apelada: Maria do Socorro Moreira Sampaio. Advogada: Dina Marcia Aguiar Veras (OAB: 21730/CE). Advogado: Francisco Cassio Pereira Dias (OAB: 23302/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

28 - **0000055-12.2014.8.06.0197 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Frank Gomes Freitas. Advogado: Ariano Melo Pontes (OAB: 15593/CE). Advogada: Isabela Melo Pontes (OAB: 36584/CE). Apelado: Município de Itaiçaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaiçaba. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



29 - **0006594-11.2019.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelado: Espólio de Raimundo Monte Frota. Advogada: Natalia Frota Pita (OAB: 26656/CE). Advogado: Igor Frota Pita (OAB: 39565/CE). Advogada: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB: 16709/CE). Inventariante: Otávio Fernandes Frota. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

30 - **0005834-84.2016.8.06.0032/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Embargante: Jose Linhares do Prado. Embargante: Maria Neide Moreno.. Embargante: Geralda Parente dos Santos.. Embargante: Rita Alves Sobrinha Nascimento.. Embargante: Vania Barros Couto.. Embargante: Maria Batista das Chagas Rocha.. Embargante: Hilda Marques Nunes.. Embargante: Maria Zilma de Sousa.. Embargante: Maria José Oliveira de Araújo.. Embargante: Antonio Jose dos Santos.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Advogado: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0837850-25.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Bernardo Lima. Embargada: Antonia Silva do Nascimento Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

32 - **0004894-50.2013.8.06.0089 - Apelação Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apelante: O. de O.. Advogado: João Paulo Oliveira Maia (OAB: 31454/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

33 - **0011842-52.2019.8.06.0168 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Milhã. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Milhã. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelado: Antônio Romeu de Lima Filho. Apelada: Francisca Lucieta Pinheiro. Apelado: George Mikael de Lima Pinheiro. Apelada: Irlânia Maria de Sousa. Apelado: Mardonio Dantas Pinheiro. Apelado: José Cesa Pinheiro. Apelado: Vicente Ferrer Neto. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0280002-79.2020.8.06.0114 - Apelação / Remessa Necessária** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

35 - **0015128-56.2018.8.06.0141/50000 - Agravo Interno Cível** - Paraipaba/Vara Única da Comarca de Paraipaba. Agravante: Município de Paraipaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba. Agravada: Maria Lucimar Fernandes de Souza. Agravada: Francisca Zuleide Mendonça. Agravada: Valmira Acácio Cabral. Agravada: Rita Rodrigues Moreira. Agravada: Antonia Mendes Gomes. Advogado: Alexandre Gaspar Albano Amora (OAB: 14891/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

36 - **0008428-20.2019.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Francinaldo de Sousa Borges. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

37 - **0637534-18.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Joacy Granja Eliardo. Agravante: Leinaiany Gomes Ferreira Damasceno Eliardo. Advogado: Álvaro Felipe Câmara da Silva Fernandes (OAB: 35638/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

38 - **0638186-35.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Marphisa Raquel de Siqueira Rêgo. Advogado: Thiago Albuquerque Araújo Souza Santos (OAB: 27471/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

39 - **0200195-32.2022.8.06.0181 - Apelação Cível** - Várzea Alegre/Vara Única da Comarca de Várzea Alegre. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Maria Ferreira de Sena Félix. Advogado: Rafael Lopes de Moraes (OAB: 34293/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

40 - **0230711-90.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Sucessões. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: João Rayan Farias Pimentel. Apelado: Rodrigo Saraiva Pimentel. Advogado: Luiz Pimentel Batista (OAB: 42829/CE). Repr. Legal: Vívica Pimentel Batista. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

41 - **0000061-20.2017.8.06.0195 - Apelação Cível** - Pacoti/Vara Única da Comarca de Pacoti. Apelante: Município de Guaramiranga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaramiranga. Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE). Advogado: João Sérgio Gondim Feitoza Filho (OAB: 41850/CE). Apelado: Luis Eduardo Viana Vieira. Advogado: Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

42 - **0204786-50.2022.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Marta Regina da Silva Amorim. Advogado: Ivo Silva de Carvalho (OAB: 26761/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA



43 - **0011682-08.2017.8.06.0100 - Apelação Cível** - Itapajé/1ª Vara Cível da Comarca de Itapajé. Apelante: Município de Itapajé. Procª. Munic.: Caroline Gersone Gomes Bastos Reis (OAB: 32252/CE). Apelado: Paula Franssinete Sousa Araújo. Apelado: Maria Helena Lima. Apelado: Isabel Maria de Araújo Marinho. Apelado: Maria da Penha Marinho Ferreira. Apelado: Luiza Eufrásio Duarte. Advogado: Augusto Mamede de Sousa Brito (OAB: 25699/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

44 - **0020408-22.2011.8.06.0151 - Apelação Cível** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: José Ilário Gonçalves Marques. Advogado: Allan Gardan Fernandes de Sousa (OAB: 25977/CE). Advogada: Denise Carneiro Bessa (OAB: 15664/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

45 - **0275648-59.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara Cível. Apelante: Município de Aquiraz. Advogado: Claudionor Teodoro da Silva (OAB: 31775/CE). Apelado: Luis Cavalcante de Oliveira. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

46 - **0200628-03.2022.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Recorrente: Antônia Martins Bezerra. Advogado: Abraão Jhoseph Bezerra Martins (OAB: 37682/CE). Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipu - IPUPREV. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 46

Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000315-21.2018.8.06.0142 - Apelação Cível - Tauá - Apelante: APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados Nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará - Apelado: Município de Parambu - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. MUNICÍPIO DE PARAMBU. MAGISTÉRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA. REFORMA. SÚMULA N.º 25 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CAUSA MADURA. MÉRITO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO À RAZÃO DE 5% A CADA 5 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 36, ITEM II, DA LEI MUNICIPAL N.º 497/1999. AUTOAPLICABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. PRELIMINARMENTE, INSTAR CONSIGNAR QUE, NO CASO CONCRETO, DIFERENTEMENTE DO QUE ENTENDEU O MAGISTRADO DE PISO, TEM-SE QUE A RELAÇÃO EM COMENTO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, PORTANTO, O PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO DO WRIT SE RENOVA CONTINUAMENTE. PRECEDENTES STJ E TJCE.AFASTADA A DECADÊNCIA, PASSA-SE À ANÁLISE DO PEDIDO DA PARTE IMPETRANTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.013, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 E NOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL.O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM AFERIR O PLEITO DE CONCESSÃO DE SEGURANÇA PARA QUE SEJA DETERMINADO À AUTORIDADE COATORA A IMPLEMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PARAMBU, COM ESTEIO NOS ARTS. 35 E 36 DA LEI MUNICIPAL N.º 497/1999. A LEI MUNICIPAL Nº 497/99, QUE INSTITUIU O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PARAMBU, EM SEUS ARTS. 35 E 36 ASSIM DISCIPLINA A CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, À RAZÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) A CADA 5(CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO. 6. É DIGNO DE RELEVO RESSALTAR QUE, IN CASU, A AUTORIDADE COATORA NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES, TENDO QUEDADO-SE INERTE QUANDO INSTADA A SE MANIFESTAR, DEIXANDO, PORTANTO, DE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO VINDICADO PELO SINDICATO (ART. 373, INCISO II, DO CPC).7. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA QUE A PARTE IMPETRANTE TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO DOS FATOS SUSCITADOS NA EXORDIAL, CONSIDERANDO A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ACOSTADA AOS AUTOS, DEMONSTRANDO QUE OS SUBSTITUÍDOS SÃO DETENTORES DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, VIOLADO POR ATO ILEGAL OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA, O CASO É DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA.8. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES